

LEI MARIA DA PENHA E A POLÍCIA MILITAR

LEI MARIA DA PENHA AND THE MILITARY POLICE

MENDES, Jeová Marcos dos Santos ¹

ALMEIDA, Tiago Junqueira de²

RESUMO

O presente artigo levantou qual a relação da Lei Maria da Penha com o trabalho da Polícia Militar, e o que a instituição tem feito para prevenir todos os tipos de violência doméstica ou familiar contra a mulher. A PM é o primeiro a chegar ao local de uma ocorrência que envolva a mulher e por esse motivo e aos índices de violência existe uma patrulha, denominada Patrulha Maria da Penha, que fica incumbida de atender ocorrências desse gênero, além de dar apoio às vítimas, uma vez que nem sempre as medidas protetivas de urgência são respeitadas pelo agressor.

Palavras-chave: Maria da Penha. Polícia Militar. Proteção a Mulher.

ABSTRACT

This article has raised the relation between the Maria da Penha Law and the work of the Military Police, and what the institution has done to prevent all types of domestic or family violence against women. The PM is the first to arrive at the scene of an incident that involves the woman and for this reason and to the indices of violence there is a patrol called the Maria da Penha Patrol, which is in charge of dealing with such occurrences, as well as giving support to the victims, since urgent protective measures are not always respected by the aggressor.

Keywords: Maria da Penha. Military police. Protection for Women.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praça, Turma C Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, amojesusushavilla@hotmail.com;

² Professor orientador: Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, tiagojunqueira@yahoo.com.br, Anápolis-GO, Janeiro de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O artigo trata-se de uma observação sobre as dessemelhanças entre homens e mulheres, entendendo-as do ponto de vista de relatividades representativas da sociedade patriarcal e capitalista. Tal dessemelhança é item de uma concepção sociocultural, atualmente ainda é mantedora de um tratamento dessemelhante em que concerne a relações de gênero, além de determinar uma sociedade onde as mulheres permaneciam entremetidas somente no espaço da reprodução, sociedade arcaica. Classificaremos neste trabalho a ferocidade contra a mulher como uma das principais ferramentas de suporte dessa norma de dessemelhança.

O evento Maria da Penha foi portado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1998, pela própria vítima abraçada por instituições transnacionais associadas ao agrupamento de direitos humanos (Cejil – Centro de Justiça Internacional) e ao agrupamento feminista (Cladem – Comitê da América Latina e Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres).¹ A deliberação da CIDH, propício ao processo das militantes, levou a movimentação nacional.² No caminho da Campanha global “16 dias pelo término da agressão de gênero”, em 2003, as organizações civis chamejaram a expedição pública para a constituição de legislação própria em argumento de violência doméstica e familiar.³ A resulta foi a proclamação da Lei n.11.340/2006, alcunhada Lei Maria da Penha, que elaborou novos tipos penais, métodos institucionais e políticas públicas no quadro dos direitos da mulher.

Campanha da Lei Maria da Penha representa de modo exemplar dois fenômenos sociopolíticos procedentes nas sociedades contemporâneas: primeiro, a utilização dos tribunais, nos campos globais e nacionais, como técnica política de turmas e movimentos sociais; segundo, a amplificação do direito, em privativo do direito penal, como ferramenta de solução de combate e de modificação social.

Desde o final da década de 1970, a questão da agressão contra mulheres é uma das primazias dos movimentos feministas e de mulheres no Brasil. O recurso de institucionalização das exigências feministas neste espaço pode ser reconhecido com três etapas institucionais: primeiro, o da fundação das delegacias da mulher, em metade dos anos de 1980; segundo, o do aparecimento dos Juizados Especiais Criminais, em metade dos anos de 1990; terceiro, a chegada da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, a chamada Lei “Maria da Penha”. (BRASIL, 2006)

Seria equivocado meditar estes “instantes” como acontecimentos exclusivos ou epifenômenos resultantes de um motivo privativo ou mesmo de um procedimento linear de evolução das batalhas feministas e das políticas públicas. Dedicar-se aqui a percepção de “instantes”, tal como proposição por Antônio Gramsci, assinalando a ligação de várias forças

políticas, econômicas e ideológicas que tornam viável a urgência de estipulados mecanismos sociais e políticas (Barndt, 2002: 33). A metáfora da “onda”, que expõe o fluxo e o refluxo dos movimentos feministas em incessante modificação no correr das águas misturadas entre o pretérito e o póster, também se emprega ao procedimento de estruturação de políticas públicas e ao curso das ligações entre as instituições governamentais e os argumentos feministas que torneiam em vários espaços sociais e institucionais, dentro e fora do Estado.

Contudo, os efeitos mobilizatórios da Lei “Maria da Penha” e as discussões em torno da sua função têm-se centrado em seus termos criminais, limitando, como em metade dos anos de 1980, o enfrentamento da violência a um caso de polícia e de justiça criminal. (NASCIMENTO, 2012) As batalhas feministas defrontam-se, assim, com o enorme desafio de não conceder tal limitação do tratamento de uma dificuldade que as próprias feministas exprimiram ser complexo e multidimensional. (FREITAS, 2013) Ao mesmo tempo, as feministas veem-se obrigadas a realçar a criminalização como um meio discursivo representativo de intimidação e de percepção social para impedir a trivialidade de uma dificuldade que só recentemente passou a ser certificado como um verídico problema social, político e jurídico. (ALVES, 2010)

2 REVISÃO DE LITERATURA

Ao dar o conceito de gênero, Saffioti (2004, p. 44-47) alega que “o termo agressão doméstica habitua ter como sinônimo de agressão familiar e, pode ter um sentido aproximado de agressão de gênero”. Ela aponta a compreensão de gênero sendo aberta, caracterizando-se na concepção social do sexo masculino e do feminino. No decorrer da trajetória, o desmerecimento da mulher, classificada como gênero feminino, manteve firme em sua dissemelhança sexual e biológica, destinando-lhe primeiramente falhas diferentes, afastado da área da ciência. Ocorreu ao decorrer de décadas tida como um ser menosprezado, sexualmente e de maneira intelectual, ficando em diversas culturas somente a simples função de “dona de casa”, termo atualmente antiquada.

Já para Joan Scott gênero é uma categoria útil de análise histórica e define que:

Gênero pode ser dividido em dois lados e vários subconjuntos, sendo inter-relacionados, mas têm de ser resumidamente dessemelhantes. O centro da elucidação repousa em uma ligação total de duas enunciações: (1) o gênero é tido como um item constituinte de ligações da sociedade fundadas em dessemelhanças compreendidas entre os dois sexos e (2) o gênero sendo figura inicial de dar sentido aos conceitos de força. [...] Como item que constitui as relações sociais fundadas nas dessemelhanças compreendidas, o gênero importuna 4 princípios correlacionados: primeiramente podem ser citados os símbolos culturalmente acessíveis relembrando reprodução figurado – Eva e Maria – são tidas como símbolos da mulher, [...] Logo na segunda parte, princípios explícitos nos ensinamentos religiosos, educativos, científicos, políticos ou jurídicos que possuem a figura essencial de uma contradição binária fixa, que declara de modo categórica e explícita o sentido do homem e da mulher, do

masculino e do feminino. [...] A terceira apresentação das relações de gênero constitui-se no desafio da recente pesquisa histórica em fazer estourar esta noção de firmeza, em reparar a natureza da argumentação ou da repressão que leva à imagem de uma continuidade intemporal na exibição binária do gênero. [...] O quarto ponto de vista do gênero é a identidade subjetiva [...] (SCOTT, 1995, p. 86-87; grifouse).

Santos (2009, p. 141-152) expõe que as manifestações da agressão difusiva obtêm novas formas, difundindo-se pela população. Ressalta que entre a pluralidade de maneiras violentas contidas nas sociedades correntes contém a agressão de gênero, o qual as mulheres são extensamente vítimas em comparação aos homens. Enfatiza o autor, na concepção de agressão difusa que:

[...] As diversas maneiras de agressão, contidas em cada uma das junções correlacionais que elaboram o social, são aprofundadas se entendermos a agressão como uma ação de exagero, qualificativamente diferenciada, que se demonstra na dinâmica de cada envolvimento de força existentes nas relações da sociedade de criação social. A noção de poder, ou de coação, considera um estrago que se gera em outra pessoa ou grupo, seja concernente a uma categoria ou classe, a uma etnia, a uma turma étnica ou cultural. É capaz de analisar praticamente na população brasileira a seletividade social dos pagantes: trabalhadores em áreas urbanas, aqueles moradores de locais comuns, pais, mulheres, negros, crianças, índios, jovens. Do sexo masculino: incidentes de trânsito, homicídios de armas de fogo; jovens e adolescentes: abuso sexual, agressão doméstica (contra idosos, mulheres, crianças): contra crianças, punições corporais e desumanidade; agressão sexual contra as mulheres e o crescimento do registro da agressão doméstica (SANTOS, 2009, p. 148).

Pronunciar dos hábitos sociais é ir ao projeto da vivência cotidiana, dos agentes como atores de sua própria história e no convívio com os demais. Estratégia em que os atos são tecidos a partir de uma perspectiva que precisa levar em conta o “outro” com quem se partilha diretamente, o adjacente, bem como a movimentação geral da sociedade, como termo da “percepção diacrítica que funda princípios que decretam norma à ação” (BOURDIEU, 2004a, p. 99), na atividade de intercâmbios que engloba múltiplas dimensões e gera consequências no modo de enxergar e compreender o mundo.

Assim, de acordo com Bourdieu (1996), as condutas sociais são mais que acontecimentos isolados, são funções humanas pessoais que produzem e reproduzem a sociedade nas proporções culturais, sociais e econômicas.

Essa aparência requer entranhar-se no círculo dos significados das operações e relações humanas para esclarecer como se constituem lendas, são formuladas crenças e aspirações das quais derivam valores e atos (BOUDON, 1989; BOURDIEU, 2001a), uma vez que é no campo das relações sociais que estão determinados os valores correntes para anunciar o entendimento dos atos. Já o compartilhamento de sentido promove o procedimento de reconhecimento dos agentes sociais nos setores de suas interações.

A intercalação no campo da legislação brasileira de princípios para se conquistar a redução da dessemelhança de gênero é um dos procedimentos de posicionamento do

movimento feminista, o que aparenta traduzir uma esperança de operação do campo do direito enquanto sistema perito (GIDDENS, 1991). O direito visto como item de regulação, com desempenho aparentemente livre, suscetível de se decretar enquanto o campo científico assentado no contrato social, como uma das proporções capazes de estabelecer confiança na previsibilidade do contrato social.

As locomoções discursivas provocadas pelo movimento feminista através da Lei Maria da Penha (CAMPOS, 2011) se puseram como meios de interrogar o Estado brasileiro acerca do direito a sobreviver com a caução da integridade diante de casos de violência. O que levou a lançamentos de expectativas quanto ao crescimento da sua competência protetiva com intervenção na execução do campo jurídico, na medida em que a auxílio de direitos vai se substancializar nas práticas de atos e reação de seus agentes.

Dentre os nomeado operadores do direito o policial militar toma uma posição beneficiada quanto ao aprendizado da ação das relações entre o Estado, indivíduos e instituições (BRASIL, 2012). O policial militar vive a produzir a rotina das utilidades da força física e simbólica do sistema de justiça na rua, sua historicidade ‘em carne viva’. Por um lado tem que praticar a lei penal no ‘caso concreto’ com o trabalho da ‘força essencial’². Assim sua missão é sujeitar o cidadão aos ditames do estado de direito (BONFIM; CAPEZ, 2004). Por outro é uma das ligações iniciais do processo hierárquico corrente no campo do direito e na divisão da tarefa de administração da justiça (BOURDIEU, 2004 a) onde as classes sociais diferenciam de acordo com a predominância e status das profissões.

De acordo com Bittner (2000) é a força policial que tem a função cotidiana de operar quando algo que não deveria suceder se expõe num dado instante. Solicitados a operar em casos-limite, seja pelo Estado seja pelo cidadão, os policiais encarregam a responsabilidade de ‘fazer valer’ o discurso institucionalmente legitimado. Nesse sentido, o zelo policial é um momento de junção da sociedade com o processo repressivo, caso em que:

A polícia é equipada tanto em termos de meios quanto de conduta para a operação decisiva na execução do seu mandato. Está permitido porque lhe são dados assistência legal e permissão social para policiar. E corresponde por qualquer requisição, qualquer ocorrência ou confronto que intimide um dado status, cuja extensão corresponde à paz social estabelecida entre a sociedade e sua presidência (MUNIZ; SILVA, 2010, p. 150).

Ressalta, também, o texto legal que a área da unidade doméstica compreende o espaço de contato duradouro de indivíduos, sem ou com ligação familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. Já o art. 7º da Lei 11.340/06 relata a forma como se materializa a agressão doméstica e familiar contra a mulher, entre outras, nos seguintes termos:

I – a agressão física, entendida como qualquer atuação que insulte sua completude ou saúde corporal;

II – a agressão psicológica, entendida como qualquer atuação que lhe provoque estrago emocional e redução da autoestima ou que lhe danifique e incomode o pleno progresso ou que vise deteriorar ou monitorar seus atos, comportamentos, princípios e deliberação, [...];

III – a agressão sexual, entendida como qualquer atuação que a intimide a assistir, a sustentar ou a participar de relação sexual não almejada, mediante intimidação, coação ou uso da força, [...];

IV – a agressão patrimonial, entendida como qualquer atuação que ajuste a permanência, subtração, destruição parcial ou total de seus itens, ferramentas de trabalho, certificados pessoais, bens, princípios e direitos ou fundos econômicos, abarcando os designados a desempenhar suas necessidades;

V – a agressão moral, entendida como qualquer atuação que caracterize injúria, difamação ou calúnia (BRASIL, 2006, art. 7º, § I-V)

Sendo assim, os grandes índices estatísticos de violências e agressões, como os que são exibidos na Tabela 1, totalizam 2.220 mulheres visitadas pelas Patrulhas Maria da Penha por terem sido pagantes de agressão doméstica, ou ainda, o estudo sobre femicídio: um assunto em pendência da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, que apontou 50,4% da autoria destas infrações nos maridos ou companheiros, 25,5% por ex-companheiros, ou ex-maridos, explicam a urgência de se expandir e ampliar o alcance da lei e apresentam a sua relevância social (Relatório Lilás, 2014, p. 20).

A respeito da prática policial e das políticas de batalha contra violência do gênero feminino, Moraes e Gomes ressaltaram em suas averiguações que:

No Brasil, a central política própria de combate à agressão contra a mulher decorreu pela via da defesa pública, através da colocação e aumento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM). Em que pese a extensa repercussão e importância dessa política ao longo da operação dessas instituições, os estudos mostraram ambiguidades nos papéis exprimidos pelos domínios policiais e pelas próprias vítimas, assinalando os obstáculos para se tratar este assunto no âmbito especial da justiça criminal. [...] Contudo, desde a sua formação, essas delegacias passaram por alterações e, apesar de sua relevância como política pública, não estabelecem homogeneamente um espaço de investigação da agressão contra a mulher (MORAES; GOMES, 2009, p. 84-85; grifou-se).

3 METODOLOGIA

O presente artigo científico buscou estudar a importância da atividade policial militar contra os crimes cometidos contra a mulher em âmbito familiar ou doméstico e qual a importância que o órgão de Segurança Pública tem na prevenção de crimes cometidos.

Um pesquisa foi feita pelo Instituto Data Popular juntamente com o Instituto Avon por meio de plataforma online, no período correspondente aos dias 8 e 13 de novembro no ano de 2014. 2046 jovens com idade de 16 a 24 anos responderam ao questionamento. A amostra dessa pesquisa é nacional, analisando as cinco regiões do país, com dois pontos percentuais de margem de erro.

De acordo com a pesquisa um terço das mulheres já foram de alguma maneira xingada ou impedida de utilizar determinado tipo de roupa, 40% afirmam que o parceiro já tentou

dominá-las por intermédio de ligações para saber onde se encontravam e com quem, e 53% das jovens já possuíram mensagens ou ligações vasculhadas no celular. Uma em cada três jovens também já foi impedida de manter contato virtualmente com amigos, tolerou invasão da conta em alguma rede social utilizada e até mesmo amizades virtuais foram excluídas pelo parceiro.

Entre as mulheres entrevistadas, 51% também afirmam que compartilham a senha do celular, e 46% fazem o mesmo com a chave de acesso às contas de Facebook.

O policial militar é o primeiro a chegar no local de ocorrências em que ocorram no âmbito familiar, e no entanto é o que primeiramente tenta amenizar a situação no local. Mediante isso, e por ser um fator preocupante, pois os índices de violência doméstica e familiar tem cada vez mais aumentado.

Sendo assim, para confeccionar parte do presente artigo foram utilizadas pesquisas secundárias com informações de questionários feitos anteriormente por outras pessoas, pesquisa em sites correlacionados e análise de campo. Como exposto acima, buscou observar que os índices são altos que as mulheres sofreram algum tipo de violência, seja física, moral, psicológica, patrimonial e por esse motivo o papel do policial militar é fundamental para proteção dessas vitimas e a preservação de seus direitos.

Sendo assim, será realizado uma pesquisa na atual cidade de Anápolis com cerca de 200 mulheres no período do mês de março de 2018 com o seguinte questionamento:

- Você já sofreu algum tipo de violência domestica no âmbito familiar ou doméstico?
- Ao sofrer alguma agressão, acredita que o trabalho policial militar ser fundamental para amenizar a situação ocorrida?
- Ao ser atendido por algum policial militar, houve reincidência nos atos que eram praticados, ou não fez diferença?
- Alguma vez já deixou de falar a verdade por medo de ser ameaçada ou do seu companheiro tomar alguma atitude contra sua vida ou de sua família?

Posteriormente pôde-se constatar que as informações mostram o quão efetivo é o trabalho da Polícia Militar e que faz necessária sua presença para apaziguar ou resolver a situação de violência gerada contra a mulher. Com todos os dados obtidos foi possível averiguar que é uma área que depende muito da Segurança Pública no geral, contando não somente com a ação ostensiva da PM mas a repressiva da Polícia Civil, com suas investigações procurando cada vez mais achar os autores dos crimes para que possam ser julgados e pagar pelos atos cometidos. E faz necessário observar que as repressões acontecem com as mulheres desde a juventude como se pode ver na pesquisa realizada acima.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No presente estudo foram utilizadas pesquisas com mulheres que caminhavam pela rua, e antes mesmo que fossem realizadas as perguntas sobre violência doméstica e familiar, foi necessário que trouxessem a estas o significado de violência doméstica, uma vez que não se limita apenas em violência física mas conforme a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, tida como Lei Maria da Penha caracteriza-se como:

I - a violência física, caracterizando ofensa a integridade física ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, caracterizada como conduta causadora que afete emocionalmente e diminua a autoestima, prejudicando o controle de suas ações por meio de comportamentos, ameaças, isolamento, vigilância, insulto, chantagem, ridicularização, exploração, entre outros ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, que compreende como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

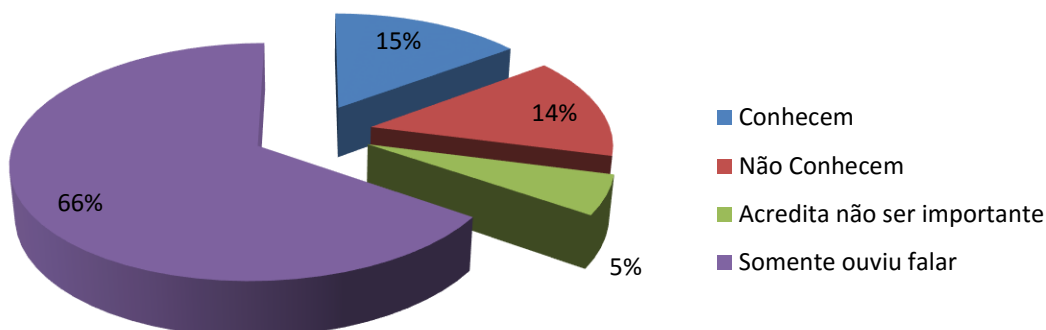
IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

A Lei Maria da Penha se deu devido a uma luta de 20 anos que Maria da Penha Maia Fernandes teve para ver o marido que a agredia preso. E após tantas vezes ter sido agredida, e algumas dela o marido tentou assassiná-la, sem sucesso, com muito custo e com a ajuda de ONG's conseguiu mandar seu caso para Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) e assim o Brasil foi obrigado a criar uma legislação específica para o caso. Grandes partes das entrevistadas não sabiam da quantidade de direitos que possuem e muito menos de onde originou essa história, conforme mostra o gráfico abaixo.

Gráfico 1- CONHECIMENTO ACERCA DA LEI MARIA DA PENHA

CONHECIMENTO ACERCA DA LEI MARIA DA PENHA

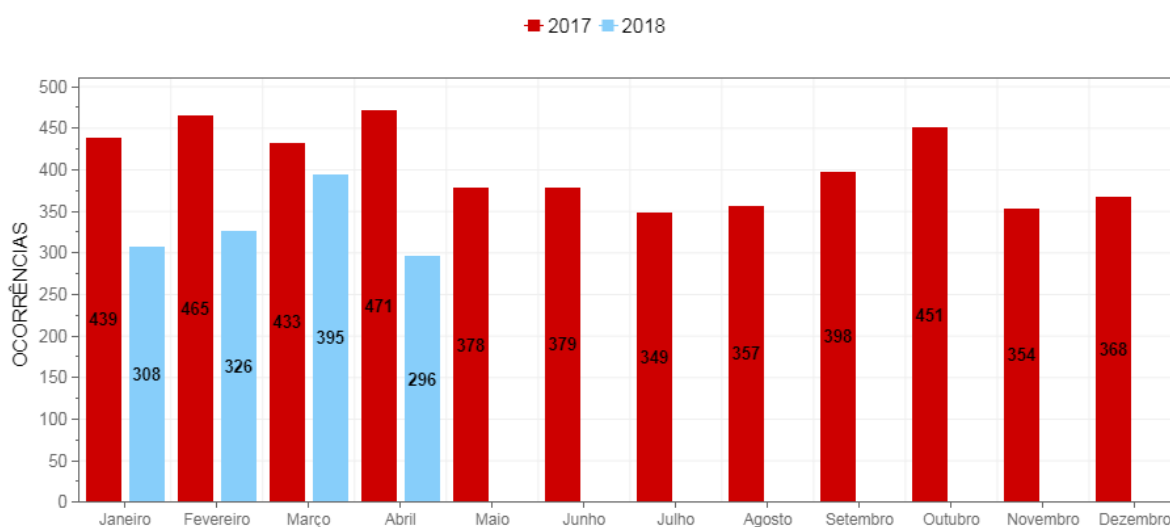


Conforme acima estudado foi possível analisar que nem todas as mulheres conhecem os direitos que lhe são garantidos, como por exemplo, das 310 análises realizadas, 203 mulheres já ouviram falar na legislação porém não fazem a mínima ideia do que se trata, 46 conhecem pois alguma vez na vida já leu sobre o tema, porém dessas, grande parte eram mulher na faixa etária de 18 aos 30 anos aproximadamente, 44 afirmaram não conhecer mas de alguma maneira sabem que existe tal Lei, e por fim 5% compreendendo 17 mulheres acreditam que a Lei não faz diferença no Brasil, visto que todos os dias são possíveis ver crimes contra mulheres.

Fundamental destacar que das 310, somente 124 sabiam que existe uma patrulha exclusiva a atender casos de violência doméstica, que é a PATRULHA MARIA DA PENHA, que teve sua criação em março de 2015, e que não ficam por conta apenas de atender ocorrências, mas também de acompanhar casa das vítimas para caso não haja o cumprimento de medidas judiciais impostas, essas provas possam ser encaminhadas para a Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher para assim pedir a Justiça que determine a prisão dos agressores. O suporte fornecido às vítimas são de grande importância, visto que os crimes realizados dessa natureza têm muita ameaça, e que no entanto as vítimas ficam com receio de procurar as autoridades para solucionarem os problemas. (CUNHA NETO, 1993)

Conforme a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, os índices de descumprimento de medidas judiciais impostas aos agressores são altos, e isso demonstra o quão é importante a Polícia Militar disponibilizar uma Patrulha para ficar por conta de atender essas situações específicas.

Gráfico 2: Violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Goiás
COMPARATIVO COM O ANO ANTERIOR

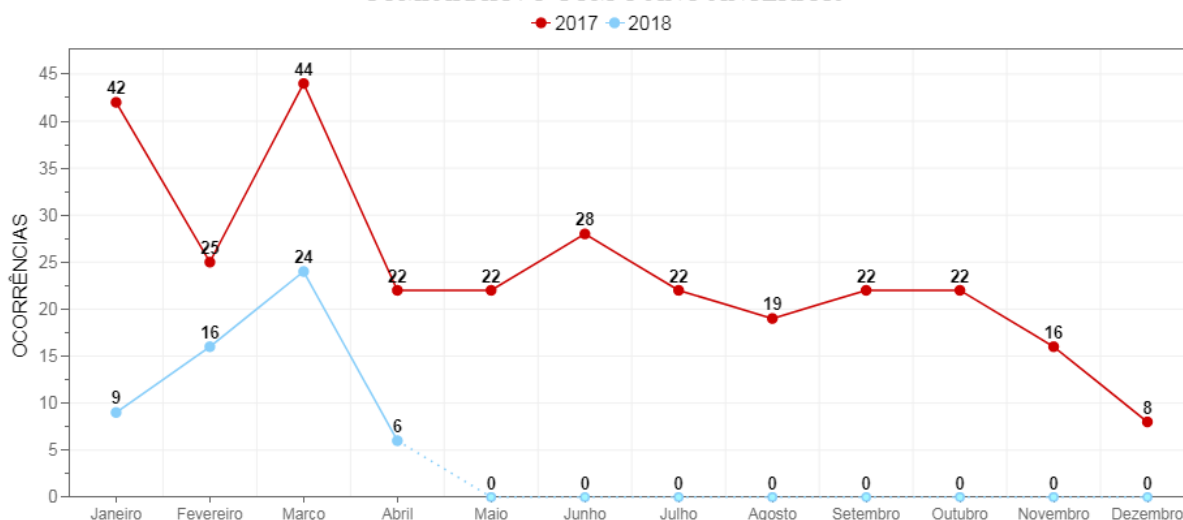


FONTE: SSP-GO

É nítido notar que pelo índices registrados, do ano passado pra esse até o mês de abril houveram quedas nos crimes de violência doméstica e familiar no Estado de Goiás, e se estende ao Município de Anápolis, conforme o gráfico 4. Devido a grande preocupação a respeito desses delitos, e com a interação das Forças de Segurança Pública houveram resultado e que a Patrulha criada para tal função na Polícia Militar tem trago resultados fundamentais.

Gráfico 3: Violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Anápolis

COMPARATIVO COM O ANO ANTERIOR



FONTE: SSP-GO

Segundo Maria de Fátima, uma mulher de 46 anos de idade, moradora de Anápolis e residente no Bairro Jaiara, afirma que:

É de suma importância o papel que a Polícia Militar tem, porque o que seria de nós mulheres, quando precisamos ligamos pra PM, eu já fui vítima de agressão física, psicológica, moral, e tive coragem para registrar contra o meu ex-marido, e a Polícia tem me ajudado na época pois ele não tinha coragem de causar nenhum mal contra mim por medo da justiça, e se todas as mulheres soubessem dos direitos que tem, não haveria tanta violência contra nós, mulheres. Somos uma classe vulnerável, e depois que passei por essas situações pude perceber o quanto tem a nossa disposição, por exemplo, uma delegacia só pra atendimento da mulher. Em minha opinião há muitas pessoas que não sabem que tem isso a disposição e creio que deveria se divulgado de alguma forma que mostrasse essas oportunidades a todas as mulheres vítimas de quaisquer tipos de violência doméstica ou familiar.

O depoimento dessa mulher trás uma demonstração de como foi o serviço realizado pela Polícia Militar, assim como também pela Polícia Civil, e mostra claramente a tamanha importância desses órgãos atuando para o bem das mulheres.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo mostrou como o papel do órgão militar influencia para preservação dos direitos das mulheres, principalmente no que se refere a violência doméstica e familiar. Até determinado tempo a mulher era tida como inferior ao seu companheiro, possuindo uma insubmissão, e, contudo não é como antes, principalmente devido a criação da Lei nº 11.340 de 2006, tida como Lei Maria da Penha, que tendo esse nome devido a uma mulher que sofreu muito pelo marido, o qual foi tentado tirar sua vida, e com muita força buscou ajuda para que pudesse ser tomada alguma medida para combater essas agressões.

A referida lei trouxe amparo para as mulheres, impondo rigor nas penas e nas medidas protetivas de urgência. Mesmo diante de tal situação, muitos registros não são feitos devido o medo de ameaças, porém a polícia militar tem realizado excelente trabalho, dando maior suporte e acompanhando as vítimas.

Conforme os dados apresentados, os índices violentos relacionados com o ano anterior têm diminuído e são através dessas informações que são constatadas as mudanças que a atuação desse órgão de segurança trás, juntamente com a Polícia Civil, que tem dado apoio e atenção às vítimas.

Sugere que sejam realizados e aprofundados trabalhos para que possam analisar como estão sendo apoiadas ou se estão tendo algum suporte ou apoio contra ameaças, agressões e que em sua boa parte são de pessoas próximas, o que dificulta essas informações chegarem a quem de direito. Sendo assim o trabalho realizado pela Polícia Militar é de fundamental importância e tem se dedicado para que a mulher tivesse um apoio especial.

REFERÊNCIAS

Agência Patrícia Galvão. Disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/66-das-mulheres-jovens-ja-sofreram-violencia-em-relacionamentos-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 10/03/2018

ALVES, Cristiane da Silva Vieira, **Violência doméstica contra as mulheres e suas configurações**, CRICIÚMA, jun. de 2010.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: Edusp, 2000.

BONFIN, Edílson Mougnot; CAPEZ, Fernando. **Direito penal**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2004

BOUDON, R. **Os métodos em sociologia**. São Paulo: Ática, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2001 a.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004 a.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**. Campinas, SP: Papirus, 1996.

CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

BRASIL, Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, **LEI MARIA DA PENHA**, ago. de 2006

BRASIL, Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Perfil dos cargos das instituições estaduais de segurança pública**: estudo profissiográfico e mapeamento de competências. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2012.

CUNHA NETO; Oscar; Rio Verde; Apontamentos para sua História - p. 271; 1993.

FREITAS, Lúcia, **Análise crítica do discurso em dois textos penais sobre a Lei Maria da Penha**, Alfa, rev. linguíst. (São José Rio Preto) vol.57 no.1 São Paulo, 2013.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.

NASCIMENTO, Luana Regina Ferreira do, **Aplicação da Lei Maria da Penha: um estudo sobre estereótipos de gênero no Judiciário**, Brasília, set. de 2012

MACIEL, Débora Alves, **AÇÃO COLETIVA, MOBILIZAÇÃO DO DIREITO E INSTITUIÇÕES POLÍTICAS, O caso da Campanha da Lei Maria da Penha**, 2014.

MORAES, Aparecida Fonseca; GOMES, Carla de Castro. O caleidoscópio da violência conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro. In: SORJ, Bila; MORAES, Aparecida Fonseca. **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro:7 Letras, 2009 p. 75-109

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; SILVA, Washington França da. Mandato policial na prática: tomando decisões nas ruas de João Pessoa. **Caderno CRH**, Salvador, v. 23, n.60, p. 449-473, set.dez..2010.

Polícia Militar de Goiás, GOIÁS. Síntese Histórica da Polícia Militar, 1972. 27 p;

SOUZA, Cibele de, O ANHANGUERA, Ano I, Quadrimestral, 1999, 224 p.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Violência e conflitualidades**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009. (Série Sociologia das Conflitualidades, n. 3)

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 20, p. 71-99, jul./dez. 1995.